



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO 94/2026

Requer informações da Administração Municipal acerca do planejamento da educação especial no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, o Poder Legislativo Municipal, através de seus membros legalmente eleitos pela população, tem como uma de suas atribuições fiscalizarem o Poder Executivo Municipal no âmbito de seus atos;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo acesso, permanência e aprendizagem às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, o Poder Público tem o dever de ofertar atendimento educacional especializado, professores auxiliares e Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme necessidade do estudante;

REQUEIRO, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o art. 63, inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Quantas crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) estão atualmente matriculadas nas escolas e creches da rede municipal de ensino?

2º) Dentre essas, quantas são assistidas por professor(a) auxiliar?

3º) Há crianças com TEA sem professor(a) auxiliar? Em caso positivo, qual a previsão para contratação e designação dos respectivos profissionais?

4º) Os professores auxiliares atualmente atuantes possuem formação específica em Educação Especial ou tratam-se de estagiários(as)?



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



5º) No caso de serem estagiários(as), qual a qualificação técnica exigida para o desempenho da função? Qual o impacto financeiro mensal ao Município referente a essas contratações?

6º) Quantas crianças com TEA são contempladas com o PEI (Plano Educacional Individualizado)? Conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 28. Incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia

7º) As crianças com TEA ainda não contempladas pelo PEI possuem previsão para implementação do referido plano, conforme determina a legislação vigente?

8º) Existe planejamento estruturado e formal da Educação Especial no Município? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia ou descrição detalhada. Caso contrário, quais as justificativas para a ausência de planejamento, especialmente diante da falta de professores auxiliares e da não implementação do PEI para parte dos alunos com TEA?

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 12 de fevereiro de 2026.

WILSON DA ENGENHARIA
— Vereador —



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8142N9DAB55AVF6> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S814-2N9D-AB55-AVF6

